

Portaria nº 045, de 03 de abril de 2023.

"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Paulo Aires de Oliveira".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023002851,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** ao servidor, **PAULO AIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº **153.744.241-49**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A106**, matrícula 9487 do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

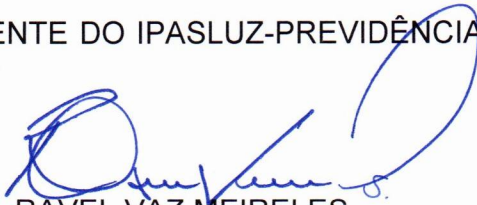
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 16,93/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.467,71** (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 592,13 (quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Valor do Provento (16,93/35 avos)	R\$ 709,87
Complemento Constitucional	R\$ 592,13
Valor Total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento** anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente